



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

PRAÇA SALGADO FILHO, 27 — 38660-BURITIS — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 368/85

Regulamenta a passagem de veículos nas balsas ou lanchas para travessia de rios do Município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Buritis, por seus representantes, aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º) - Fica regulamentada a passagem de veículos nas balsas ou lanchas para travessia de rios no Município, obedecendo as determinações dos artigos seguintes.

ART. 2º) - Todo e qualquer veículo terá acesso às balsas ou lanchas do Município, desde que não esteja com peso, comprimento ou largura acima do permitido pelas leis de trânsito.

ART. 3º) - A travessia de veículos, máquinas e animais será feita gratuitamente das 06:00 às 18:00 horas diariamente e das 18:00 às 06:00 horas será cobrada uma taxa à título de pagamento extraordinário aos encarregados do serviço de travessia, a qual terá a seguinte equivalência por tipo do veículo:

- 1º) - Veículo de carga, ônibus ou máquinas que não permitam a sua passagem em conjunto com pelo menos o menor veículo de passeio de fabricação nacional,, pagará o equivalente a 3% (três por cento) do salário mínimo vigente na região;
- 2º) - veículo de passeio de um modo geral, camionetas, máquinas pequenas, veículos de tração animal e toda condução que permitir a sua passagem em conjunto com outro veículo, pagará o equivalente a 2% (dois por cento) do salário mínimo vigente na região;
- 3º) - motocicletas, animais de montaria, bicicletas ou outro tipo de condução semelhante, pagará o equivalente a 1% (um por cento) do salário mínimo vigente na região.

ART. 4º) - Os pedestres que aproveitarem a passagem de qualquer uma das conduções mencionadas no Art. anterior, ficarão isentos de pagamento e o farão quando a balsa ou canoa da municipalidade se locomoverem exclusivamen-



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

PRACA SALGADO FILHO, 27 — 38660-BURITIS — ESTADO DE MINAS GERAIS

te para os transportar, quando pagarão individualmente o equivalente a 0,5% (meio por cento) do salário mínimo vigente na região.

ART. 5º) - Qualquer Veículo Oficial de passeio ou carga de propriedade dos Municípios, Estados ou União, estarão isentos do pagamento da taxa de travessia.

ART. 6º) - Os veículos que fizerem transporte coletivo de passageiros, terão prioridade sobre todos os outros com exceção dos que transportarem doentes e ficarão expressamente proibidos de passarem na balsa com passageiros e se o fizerem, ficarão sujeitos ao pagamento de uma multa no valor de um salário mínimo da região, além de se responsabilizarem por qualquer acidente com o passageiro que por ventura se encontrar dentro do carro.

ART. 7º) - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Buritis, 04 de novembro de 1.985.

Adair Francisco de Oliveira
Prefeito Municipal

Dr^a Dulcemar Alves Moreira
O.A.B. 2.639 C.P.F. 08.833.701-59
Secretária Municipal

Aprovada em 2ª discussão - dia 14/10/85 - Projeto-Lei nº 078/85
De autoria do Vereador João Alberto Ferraz

XX



X

XX

[illegible]

XX

[illegible]